~.
$^{\circ}$
$\simeq$
т
-
_
_
ш
_
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$
_
⊢
<u>ا</u> م
U)
$\sim$
$^{\circ}$
$\sim$
$^{\circ}$
_
rn
Ų,
111
ಠ
$\sim$
ľ
$\overline{}$
$^{\circ}$
€
>
_
111
ш
$\sim$
_
ш
$\overline{}$
U)
Õ
J
Ť
,
$\sim$
$^{\circ}$
<u> </u>
œ
꽂
AR
IAR
MAR
MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.
r MAR
or MAR
oor MAR
por MAR
por MAR
e por MAR
ite por MAR
nte por MAR
ente por MAR
ente por MAR
nente por MAR
mente por MAR
Ilmente por MAR
almente por MAR
italmente por MAR
jitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.
igitalmente por MAR
ligitalmente por MAR
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.
digitalmente por
Este documento foi assinado digitalmente por MAR
digitalmente por

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº73/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11390/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** José Ricardo Vieira Trindade (Ordenador de Despesa) e Maria do Perpetuo Socorro da Silva Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 999/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Recomendação. Ofício. Quitação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. José Ricardo Vieira Trindade, responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e da Sra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Maia, Diretora Administrativa da DPE/AM, no curso do exercício 2015, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **10.2.** Considerar revel a Sra. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Maia, que atuou como Diretora Administrativa e Ordenadora de Despesas da Defensoria Pública, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica desta Corte de Contas).
- 10.3. Recomendar à atual e futuras gestões da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE que:
  - **10.3.1.** Elabore Relatórios de Atividades não só referentes às funções dos Defensores Públicos, mas também dos demais atuantes da Pasta;
  - 10.3.2. Com máxima urgência, prossiga com as medidas necessárias à

	۶
	늣
	۲
	NO. 64670966-A 4217C70-2F58693F-9F0905D6
	Č
	Ш
	σ
	ц
	7
	σ
	g
	2
	ñ
~	7
RAES COSTA FILHO.	ہے
ㅗ	ĭ
=	ċ
ш	ĭ
⋖	÷
⊢	2
വ	٩
Õ	٩
ಜ	Ċ
	ď
တ	ŏ
щ	2
⋖	'n
∝	4
0	ď
Š	:
	۶
щ	≟
ш	۲,
ш	7
$\overline{\Omega}$	-
õ	-
≍	٩
ċ	,
$\subseteq$	5
$\alpha$	¥
₹	٤.
ŝ	٥
-	a
7	ť
ă	q
Ø.	ď
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	dus/.
ente po	hr/sna
nente po	/ hr/sna
Imente por MARIO JOSE DE MOR	av hr/ene
almente po	nov hr/snede e informe
jitalment	any hr/sna
jitalment	an any hr/sne
jitalment	am any hr/sne
jitalment	e am ony hr/sne
jitalment	tre am nov hr/sne
jitalment	a tre am ony hr/sne
jitalment	Its to am any hr/and
jitalment	ulta toe am dov hr/sne
jitalment	neulta tre am doy hr/ene
jitalment	one ulta tre am dov hr/ene
foi assinado digitalment	/consulta toe am dov hr/sne
foi assinado digitalment	-//consulta toe am oov hr/sne
foi assinado digitalment	to://consulta toe am dov hr/sne
foi assinado digitalment	other.//consulta tea am doy br/she
foi assinado digitalment	http://consultaite am gov hr/sne
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
jitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am o
foi assinado digitalment	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sne

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº73/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

alienação dos bens inservíveis abordados na impropriedade nº 5, das restrições arroladas pelo Órgão Técnico, no Voto.

- **10.4. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que tome ciência quanto ao regime adotado no pagamento dos Defensores Públicos, baseado nas Leis Complementares nº 01/90 e 01/2014, para que, se entender necessário, adote as providências cabíveis.
- 10.5. Dar quitação ao Sr. José Ricardo Vieira Trindade e à Sra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Maia, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.6.** Dar ciência ao Responsável, **Sr. José Ricardo Vieira Trindade**, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presenté e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição